



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 738/2012

**“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA DELEGACIA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU QUE CIRCUSCREVE ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Delegacia Municipal de Polícia, CNPJ nº 37.465.432/0001-88, representada pelo Delegado Regional de Polícia, no município de Juína, Drº VALTER CARDOSO RIBEIRO DE MOURA, que circunscreve o Município de Cotriguaçu, ajuntam entre si o presente Convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de segurança pública no Município de Cotriguaçu-MT.

**Artigo 2º** - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Colocar a disposição da Delegacia de Polícia Civil:

a) repasse dos valores até o teto de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês, para despesas ordinárias;

II – arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

**Artigo 3º - Das Obrigações da Secretaria de Segurança Pública**

À Secretaria de Segurança Pública, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

- I – dar atendimento mínimo à população;
- II – atender preferencialmente todas as ocorrências, de forma a cumprir;
- III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares para a formação do grupo social e da família cotriguaçuense.

**Artigo 4º - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Executivo Municipal  
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa 0002 – Gestão Político Administrativa  
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos com o Gabinete

**Artigo 5º - Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de 2012.

Damião Carlos de Lima - Kiko  
Prefeito Municipal